



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

PROJETO DE LEI N°.29/2024

AUTOR: Vereador Miguel da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 09:03 hs
DATA: 17/09/2024
ASSINATURA


DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITO DE TIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faça saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e a Excelentíssima Prefeita Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito de tiro.

§ 1º A proibição prevista no caput alcança recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, apenas luminosos, que produzem efeitos visuais sem barulho significativo que se assemelhe a tiros.

§ 3º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica às festividades culturais reconhecidas como patrimônio cultural, desde que o uso de fogos de artifício seja um elemento imprescindível para a manutenção das tradições culturais e históricas associadas à respectiva festividade.

§ 4º Para fins do § 3º, entende-se por festividades culturais aquelas reconhecidas como patrimônio cultural pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 2º A desobediência à proibição contida nesta Lei implicará na apreensão dos produtos utilizados ou em via de serem utilizados e na aplicação de multa em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 16 de setembro de 2024.

Gabinete do Vereador Miguel da Saúde.

Vereador Miguel da Saúde.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

JUSTIFICATIVA

A Proposição que trago a análise de Vossas Excelências visa alinhar a legislação municipal com tema disposto na Lei Estadual de nº 9.593/2022 bem como com a Lei Federal nº 9.605/98 que dispõe aceca de crimes ambientais.

Justifica-se a aprovação da proposição considerando que o estampido gerado pela queima e manuseio de fogos de artifício contribui negativamente com quesitos de qualidade sonora, gerando a chamada poluição sonora. Os ref. ruídos prejudicam não somente os municípios que estão próximos ao local da queima, mas em sua grande maioria crianças, autistas, idosos, pessoas acamadas, além de animais.

Dentre o rol exemplificativo elencado acima, as crianças autistas são as que mais sofrem com a queima de fogos de artifício com estampido que se assemelha a tiros. O barulho aumenta significativamente o nível de ansiedade dos mesmos, podendo até ocasionar crises por conta da magnitude dos ruídos emitidos.

O projeto de lei apresentado guarda íntima ligação com a garantia de direitos, inclusão e acessibilidade a pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA), além do fato de estar alinhada com os anseios da população em relação ao cuidado que devemos ter com os animais e com o meio ambiente.

Ressalta-se ainda que é sim necessário e importante que os municípios cultivem suas tradições e comemorações de momentos importantes, porém, não se pode perder a visão humanística em relação aos animais que sofrem com os barulhos além, é claro do dever de cuidados com pessoas idosos, crianças, portadores de deficiências e enfermos que são diretamente prejudicados com as práticas da queima de fogos.

Nesses Termos,

Solicita deferimento da presente iniciativa;

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 16 de setembro de 2024 - Gabinete do Vereador Miguel da Saúde.


Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Miguel Bento Pereira Neto - MDB
Vereador
Legislatura 2021/2024

Ver. Miguel da Saúde